



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 204,
DE 13 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial dos servidores integrantes dos grupos hierárquicos I, II, III e IV, do anexo I da lei nº 175/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica o poder Executivo autorizado a conceder reajuste de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** sobre salários básicos dos Servidores Efetivos dos agrupamentos I, II, III e IV, nos termos do anexo I desta Lei Complementar.

Art 2º. O reajuste de que trata esta lei, vem atender tão somente na reposição das perdas do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, decorrente do impacto inflacionário.

Art 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento anual do Município, exercício financeiro de 2025, suplementada, acaso necessário, na forma do que preconiza a Lei Federal nº 4.320/64.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard, em 13 de março de 2025.

**MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**